



Mensagem de Lei nº 007 / 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso **Projeto de Lei Complementar** que “**Altera a Lei Complementar nº 225, de 09 de dezembro de 2025, e dá outras providências**”.

A presente proposição tem por finalidade promover **ajustes pontuais e necessários** na Lei Complementar nº 225/2025, com vistas a conferir **maior clareza, segurança jurídica e adequação normativa** às regras que disciplinam a concessão e a acumulação de benefícios previdenciários no âmbito do regime próprio do Município de São João de Meriti.

No que se refere à alteração do **art. 34, inciso I**, a proposta visa **uniformizar e esclarecer os prazos para requerimento do benefício em caso de óbito**, estabelecendo critérios distintos conforme a condição dos dependentes, especialmente no que tange à proteção dos menores de 16 (dezesesseis) anos, assegurando tratamento mais adequado às situações de maior vulnerabilidade.

Quanto à modificação do **art. 41, § 2º**, o Projeto busca **aperfeiçoar a disciplina da acumulação de benefícios**, reafirmando a percepção integral do benefício mais vantajoso e estabelecendo critérios objetivos para o cálculo da parcela dos demais benefícios acumuláveis, em conformidade com parâmetros já consolidados na legislação previdenciária, promovendo equilíbrio atuarial e previsibilidade administrativa.





As alterações propostas possuem caráter **estritamente técnico e sistemático**, não implicando criação de novos benefícios ou ampliação indevida de direitos, mas sim o **aperfeiçoamento da legislação vigente**, de modo a assegurar sua correta aplicação, reduzir controvérsias interpretativas e fortalecer a gestão previdenciária municipal.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto direto na organização e na segurança do regime previdenciário municipal, conto com o apoio dessa Egrégia Câmara Municipal para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração, requerendo, ainda, a tramitação em regime de urgência especial, nos termos do art. 178, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João de Meriti.

São João de Meriti, 12 de março de 2026.

Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2026

Altera a Lei Complementar nº
225 de 09 de dezembro de
2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

L E I:

Art.1º O art. 34, I, da Lei Complementar nº 225 de 09 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

I - óbito, quando requerida em até 60 (sessenta) dias após o falecimento, para os menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 30 (trinta) dias da morte, para os demais dependentes;
(...)”

Art. 2º O art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 225 de 09 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 (...)

(...)

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

(...)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 12 de março de 2026.

LEO VIEIRA

Prefeito